



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº. 047/90 de 30 de março de 1.990.

Cria o Sistema de Classificação de Cargos e Níveis de Vencimentos dos Serviços Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Os cargos do Serviço Público Municipal obedecerão à classificação e vencimentos estabelecidos na presente lei e seus anexos.

Art. 2º) - O Quadro Geral do Poder Executivo será composto de:

- I - Parte Permanente I - constituída de cargos de provimento efetivo ou em regime CLT - Secretarias de Administração, Finanças e Serviços Públicos.
- II - Parte Permanente II - constituída de cargos de provimento efetivo ou em regime CLT - Secretaria de Educação e Cultura - Pessoal Administrativo e Ensino do 1º Grau.
- III - Parte Permanente III - constituída de cargos de provimento efetivo ou em regime CLT - Secretaria de Educação e Cultura - Ensino do 2º Grau.
- IV - Parte Permanente IV - constituída de cargos de provimento efetivo ou em regime CLT - Secretaria de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 3º) - São agregados todos os cargos contidos na Lei número 041/89 cuja denominação esteja despadronizada com relação à presente Lei, ficando assegurado aos seus atuais ocupantes o enquadramento em cargo equivalente, sem perda de vantagens ou direitos adquiridos.

Art. 4º) - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no



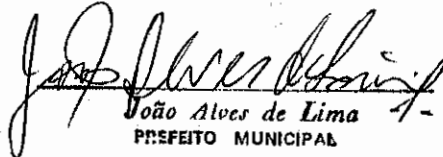
ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

vigente orçamento, as quais poderão ser suplementadas até o limite necessário, nos termos do Art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos quanto a fixação dos novos vencimentos, serão observados a partir de 1º de março de 1.990.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, aos trinta (30) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa (1.990).


João Alves de Lima -
PREFEITO MUNICIPAL